



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Complementar nº 12, que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências, foi criado e efetivado em 1975 e necessita adequações periodicamente.

Devido ao aumento de produtos pirateados na comercialização formal no Município, há a necessidade de medidas administrativas para coibir comercialização ilegal e falsificados.

A alteração da Lei complementar nº 12, com a inclusão do dispositivo para cancelamento do Alvará, será uma maneira de coibir o crime de receptação de mercadorias falsas e contrabandeadas.

Com a inclusão desse dispositivo, o órgão gestor do Município poderá cancelar alvarás que inicialmente foram liberados e que após a fiscalização for comprovada a inclusão de mercadorias industrializadas ilegalmente.

Pela importância da inclusão do dispositivo, esperamos contar com apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2005.

VEREADOR ADELI SELL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui inciso V no art. 33 da Lei Complementar n. 12, de 07 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, incluindo dispositivo para o cancelamento de licença de localização em casos comprovados de fabricação, comercialização e transporte de produtos industrializados ilegalmente, falsificados ou receptação de roubo.

Art. 1º Fica incluído inciso V no art. 33 da Lei Complementar n. 12, de 07 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art 33. ...

...

- V. Nos casos comprovados de fabricação, comercialização e transporte de produtos industrializados ilegalmente, falsificados ou receptação de roubo”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.